



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

PORTARIA Nº 023/2019

Ementa: Designa a Médica Veterinária MARILAC MARIA ARNALDO ALENCAR – CRMV-CE 00843.VP como Defensora Dativa dos Processos Éticos nº 004/2017-PEP e 003/2018 - PEP CRMV-CE e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE, no uso da atribuição que lhe confere a letra “r” do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o disposto na Resolução 904 do CFMV, de 11 de maio de 2009;

Considerando que, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, compete a este CRMV-CE fiscalizar o exercício profissional do Médico Veterinário e do Zootecnista;

Considerando que a fiscalização do exercício profissional do Médico Veterinário e do Zootecnista exige que este CRMV-CE assegure a ampla defesa e o contraditório a todos os profissionais inscritos nesta autarquia federal, especialmente em relação aos Processos Ético-Profissionais instaurados;

Considerando que o Código de Processo Ético-Profissional regulamentado pela Resolução nº 875, de 12 de dezembro de 2007, prevê o § 5º do seu artigo 22 que não sendo encontrado o Denunciado e/ou não oferecida defesa, o Instrutor comunicará o fato ao Presidente, que lhe designar á Defensor Dativo;

Considerando que a Médica Veterinária Marilac Maria Arnaldo Alencar, CRMV-CE 00843.VP está devidamente inscrita no CRMV/CE e em dia com suas obrigações legais;

Considerando que a defesa administrativa é essencial para efetivar e garantir a ampla defesa e o contraditório ao Denunciado que deixar de apresentar Defesa e/ou se encontrar em local incerto e não sabido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Médica Veterinária Marilac Maria Arnaldo Alencar, CRMV-CE 00843.VP, como Defensora Dativa dos Processos Ético-Profissional nº 004/2017-PEP e 003/2018 - PEP CRMV-CE .

Art. 2º. A Defensora Dativa realizará os trabalhos em seu próprio local de trabalho e não terá vínculo de qualquer natureza com este CRMV-CE, uma vez que sua atuação visa exclusivamente produzir a Defesa do Médico Veterinário revel.

Art. 3º. A Defensora Dativa fará jus ao recebimento de honorários fixados no valor unitário de R\$ 1.200,00, (um mil e duzentos reais), totalizando o valor global de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), compreendendo a apresentação de Defesa, o comparecimento à audiência de instrução, à Sessão Especial de Julgamento e a apresentação de recurso ou de contrarrazões deste ao egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Art. 4º. O CRMV/CE fornecerá cópia do processo administrativo à Defensora Dativa para a prática do ato de sua responsabilidade, competindo-lhe observar a legislação vigente para a realização dos seus trabalhos, especialmente o Código de Processo Ético-Profissional, regulamentado pela Resolução nº 875, de 12 de dezembro de 2007 e o Código de Ética do Médico Veterinário, aprovado pela Resolução nº 1138, de 16 de dezembro de 2016, instituídas pelo egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), disponíveis no site: www.cfmv.gov.br-Legislação.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia 23 de setembro de 2019 revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRMV-CE 53/2018.

Fortaleza, 23 de setembro de 2019.

Méd. Vet. **Célio Pires Garcia**

Presidente

CRMV-CE nº 1157.VP

Méd. Vet. **Patrícia Emília Gomes Facó**

Tesoureira

CRMV-CE nº 1419.VP